

LEI N° 930/23

DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

"ESTABELECE DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA "REDE DE PROTEÇÃO DA MULHER" NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUA."

- O PREFEITO MUNMICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.
- **Art. 1º** Esta Lei disciplina diretrizes para implantação do Programa "Rede de Proteção da Mulher" no Município de Santana do Araguaia com o objetivo de incentivar a atuação preventiva e comunitária voltada à proteção das mulheres.
 - Art. 2º São diretrizes do Programa "Rede de Proteção da Mulher":
- I prevenir e combater a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres:
 - II monitorar o cumprimento das normas que garantem a proteção das mulheres;
- III promover o acolhimento humanizado e a orientação às mulheres em situação de violência bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário;
- IV monitorar e acompanhar as mulheres com medidas protetivas de urgência garantindo o cumprimento da lei;
 - V garantir a integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;
- **Art. 3º** Para a consecução dos objetivos do Programa, o Poder Executivo Municipal poderá:
- I identificar e selecionar os casos a serem atendidos, após encaminhamentos da Delegacia e do Poder Judiciário;
 - II promover visitas domiciliares e acompanhamentos periódicos;
- III verificar o cumprimento das medidas protetivas aplicadas pelo Poder Judiciário e adoção de medidas cabíveis no caso de seu descumprimento; IV encaminhar as mulheres vítimas de violência para os serviços da Rede de Atendimento e para o serviço de Assistência Judiciária da Defensoria Pública e/ou de convênio celebrado entre a Ordem de Advogados do Brasil, quando for o caso;
 - V capacitação permanente dos profissionais envolvidos nas ações;





- **VI** realização de estudos e diagnósticos para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.
- **Art. 4º** A gestão do Programa "Rede de Proteção da Mulher" ficará a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios ou consórcios com a finalidade de instrumentalizar a política de segurança pública na proteção efetiva das mulheres em situação de violência.

- **Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- **Art. 6º** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.
 - Art. 7º Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia-PA, 20 de setembro de 2023.

EDUARDO ALVES CONTI Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração, 20 de setembro de 2023.

IAGO DE SOUZA SANTOS

Secretário Municipal de Administração

